RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial
Autos n° 1013449-83.2018.8.26.0161

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98628, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, "a" e "c" da Lei n° 11.101/2005, apresentar **Relatório das Atividades** da Recuperanda, referente ao **mês de dezembro 2022**, em conformidade com o Comunicado CG n° 786/2020 – TJ/SP.

72-929.1.5 CT| AS / MM|RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO 4
Anexo I - Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda 6
I.1. Informações Relevantes 6
I.2. Visão Geral 6
Anexo II - Análise Financeira das Demonstrações Financeiras 7
II.1. Análise Vertical e Horizontal 7
II.1.1. Evolução do Ativo 8
II.1.2. Evolução do Endividamento 9
II.1.3. Patrimônio Líquido 10
II.1.4. Evolução das Contas de Resultado 10
II.1.4.1. Comparação Mensal Entre Receita x Custo x Despesa x Resultado..... **Erro! Indicador não definido.**
II.2. Demonstração do Fluxo de Caixa 11
II.3. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 11
II.4. Evolução Mensal de Colaboradores 12
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 13
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada 13
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial 15
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas 16
Anexo V - Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares 17
Anexo VI - Cronograma Processual 18
Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 19
Glossário 20

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

LASPRO
CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

A decisão monocrática, proferida no Agravo de Instrumento nº 2210285-68.2022.8.26.0000 e publicada no DJE[1] em 14 de setembro de 2.022, determinou que a Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, cumprisse a liminar outrora proferida no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.

Contudo, a novação/período de carência aos credores que não aprovaram o PRJ, principiaram em 17 de outubro, quando da publicação do v. acórdão, no DJE, proferido no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000.

No mês de dezembro de 2022, o Patrimônio Líquido da Recuperanda atingiu o saldo negativo de R$ 62,9 milhões e Endividamento de R$ 69,9 milhões, dos quais R$ 29,3 milhões referem-se às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.

Registrou, no exercício de 2022, Receita Líquida de R$ 20,6 milhões, no entanto, tal faturamento não se traduziu em resultados positivos, auferindo Prejuízo Líquido de R$ 7,4 milhões. Os custos de produção e as despesas financeiras absorveram 87% e 47%, respectivamente, da Receita Líquida Acumulada.

A Recuperanda deverá observar as pendências relacionadas no *Anexo V Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares deste relatório*.

[1]Diário de Justiça Eletrônico;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

LASPRO
CONSULTORES

Cabe mencionar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades e contempladas neste Relatório, inclusive, sob pena do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2.023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-929.1.5 CT| AS / MM|RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Anexo I - Informações Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

I.1. Informações Relevantes

No presente período, não ocorreram alterações no quadro societário, bem como das atividades por ela desenvolvidas.

I.2. Visão Geral

A Recuperanda possui sede na Avenida Presidente Juscelino, 1156 – Diadema/SP, está inscrita no CNPJ sob nº 30.857.684/0001-03, foi constituída em 18/06/1982 e seu capital social está constituído, atualmente, da seguinte forma:

Sócios	Participação na Sociedade	Qualificação
WILHELM-PALLMANN-VERWALTUNGS- UND BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT	R$ 9.077.097,00	Sócio
PALLMANN VERWALTUNGDGESELLSCHAFT MBH	R$ 1,00	Sócio
REYNALDO BAPTISTA JUNIOR	R$ -	Administrador assinando pela empresa
Total Capital Social:	**R$ 9.077.098,00**	

Fonte: JUCESP 11/22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Anexo II - Análise Financeira das Demonstrações Financeiras

A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações relativas ao mês de dezembro de 2022, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período anterior (novembro/2022).

II.1. Análise Vertical e Horizontal

Balanço Patrimonial R$	nov/22	dez/22
Ativo	**6.857.284**	**6.970.768**
Ativo Circulante	**6.117.696**	**6.200.464**
Disponível	23.835	6.415
Clientes	1.276.652	1.397.383
Adiantamentos	424.425	1.076.594
Impostos a recuperar	688.174	718.202
Estoques	3.658.184	2.973.313
Despesas antecipadas	46.426	28.557
Ativo Não Circulante	**739.588**	**770.304**
Valores em Juízo	17.023	63.211
Imobilizado	722.435	706.963
Intangível	130	130
Passivo	**6.857.284**	**6.970.768**
Passivo Circulante	**54.209.734**	**53.999.538**
Empréstimos e financiamentos	6.974.615	6.207.578
Fornecedores	3.894.199	3.829.482
Impostos a recolher	11.740.790	10.770.889
Parcelamentos de Impostos	1.018.596	1.018.596
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	27.575.020	29.317.665
Adiantamentos de Clientes	2.159.534	2.306.495
Contas a Pagar	846.980	548.834
Passivo Não Circulante	**15.633.464**	**15.967.470**
Empréstimos e financiamentos	6.974.615	15.967.470
Patrimônio Líquido	**-62.985.914**	**-62.996.240**
Capital social	9.077.098	9.077.098
Futuro Aumento de Capital	6.810.545	6.810.545
Reservas de capital	4.368	4.368
Lucros ou Prejuízo acumulados	-78.314.444	-79.153.425
Resultado no Exercício	-563.481	265.174

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Demonstração do Resultado do Exercício	nov/22	dez/22	Acumulado
Receita Operacional Bruta	802.553	807.385	**26.349.432**
(-) Deduções da Receita Operacional	-96.327	-72.908	**-5.708.582**
Receita Líquida	706.226	734.477	**20.640.850**
(-) Custo dos Produtos Vendidos	-651.674	-748.196	**-17.982.475**
= Resultado Bruto	54.552	-13.719	**2.658.374**
(=) Despesas Operacionais	-241.044	-2.265.565	**-12.839.168**
(-) Despesas de Vendas	-70.007	-103.946	**-2.080.870**
(-) Despesas Administrativas	-163.229	-532.460	**-5.104.265**
(-) Outras Despesas Operacionais	-2.637	-1.623.987	**-1.775.693**
(-) Depreciação e Amortização	-5.171	-5.171	**-137.231**
(-) Provisões Trabalhistas	0	0	**-3.966.330**
(+/-) Outros Resultados Operacionais	0	0	**225.222**
= Resultado Operacional Líquido	-186.492	-2.279.284	**-10.180.793**
(=/-) Resultado Financeiro	-872.943	-892.062	**-1.612.459**
Receita Financeira	7.188	150.412	**8.101.999**
(-) Despesa Financeira	-880.132	-1.042.474	**-9.714.458**
Receitas Despesas Não Operacionais	0	4.000.000	**4.363.000**
Resultado antes do IRPJ e CSLL	-1.059.435	828.654	**-7.430.252**
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	-1.059.435	828.654	**-7.430.252**

II.1.1. Evolução do Ativo

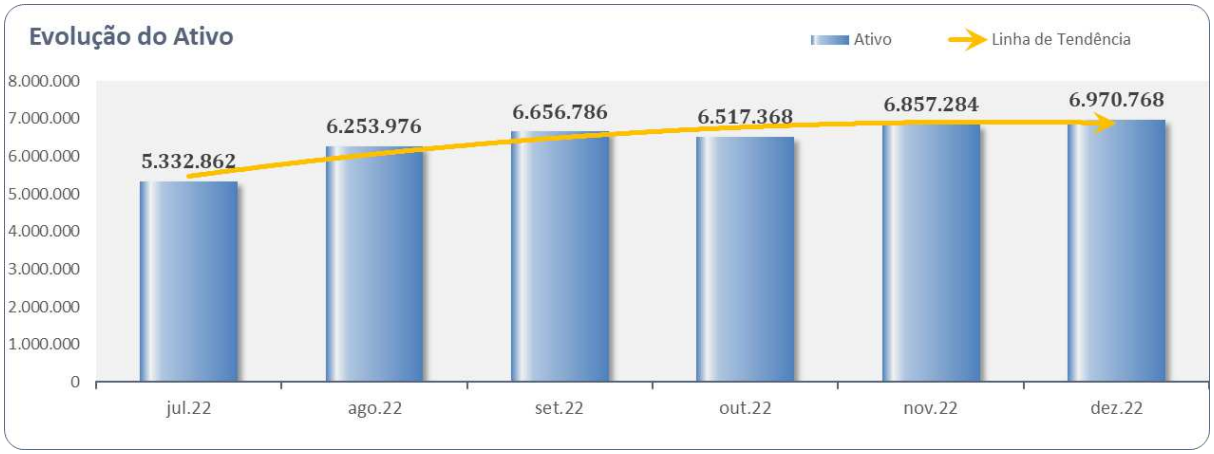

Os saldos de **Ativos**, em dezembro de 2022, somaram R$ 6,97 milhões, com aumento de 1,6% em relação ao mês anterior (R$ 6.857.284).

No mês de dezembro de 2022, os **Estoques** perfizeram R$ 2,97 milhões, representando 42,6% do saldo total de **ativos** e, diminuição de 18,7% em relação ao mês de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

O **Contas a Receber**, em dezembro de 2022, totalizou o valor de R$ 1,4 milhões, representado 20% do total de **ativos** e aumento de 9,5% em relação ao mês de novembro/2022.

Em dezembro de 2022, o **Imobilizado líquido** perfez o montante de R$ 722.435, representando 10,5% do total de **ativos** e 2,2% de redução em comparação ao mês de novembro/2022.

- **Após solicitação de esclarecimentos à Recuperanda**, informou-se que a "baixa do ativo imobilizado efetuada em 12/2022, refere-se à venda do Prédio Sede da empresa, situado à Avenida Presidente Juscelino, 1156, que foi objeto de leilão pelo Banco Tricury. O item já estava totalmente depreciado. Acrescenta-se, que a a Pallmann em 2015 fez um empréstimo e deu o imóvel como garantia (alienação fiduciária) ao Banco Tricury, o pagamento do saldo da dívida não foi liquidado e o Banco executou a dívida, onde o imóvel foi a leilão (não houve lances) daí a origem do valor pago pelo banco."

Os **Adiantamentos**, no mês de dezembro 2022, totalizaram R$ 1,08 milhões, representando 15,4% do total de **ativos**, cuja composição está apresentada a seguir, conforme o balancete contábil analítico.

Nº da conta	Conta Contábil	Valor em R$
1130601001	Adiantamentos A Fornecedores Diversos	614.596
1130601002	Adiantamentos Diversos RJ	79.596
1130701006	Salarios e Ordenados	102.007
1130701009	Adiantamentos a Funcionarios RJ	280.395
Total em 31/12/2022:		**1.076.594**

Destacam-se as rubricas "Adiantamentos Diversos RJ" e "Adiantamentos a Funcionários RJ", que totalizaram, respectivamente, os valores de R$ 79.596 e R$ 280.395. Questionada, a Recuperanda informou que utiliza as referidas rubricas para registro dos pagamentos efetuados aos credores habilitados na Recuperação Judicial, uma vez que pende de conciliação as obrigações concursais escrituradas no período.

II.1.2. Evolução do Endividamento

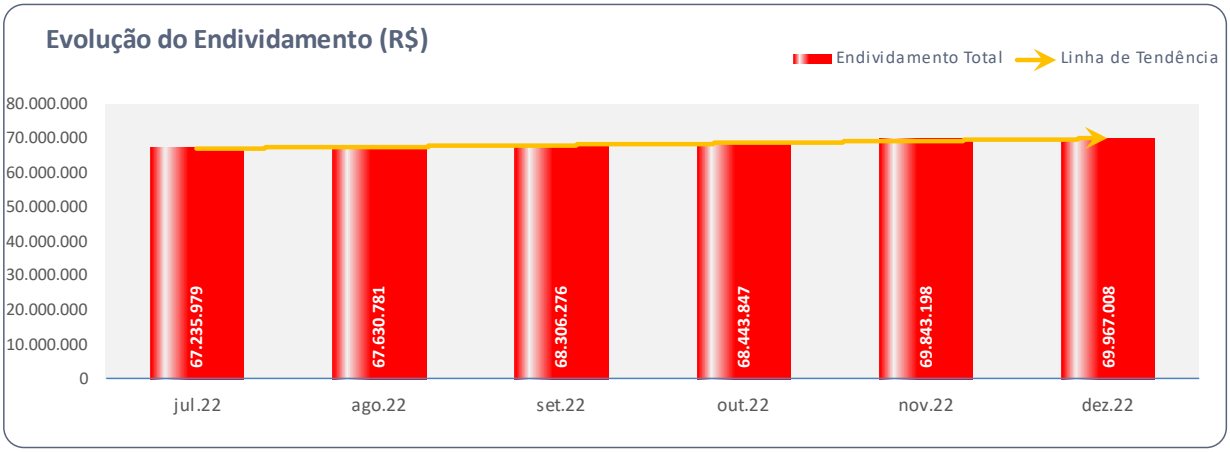

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

O saldo do **Endividamento Total**, em 31/12/2022, perfez R$ 69,9 milhões, distribuídos conforme a seguir:

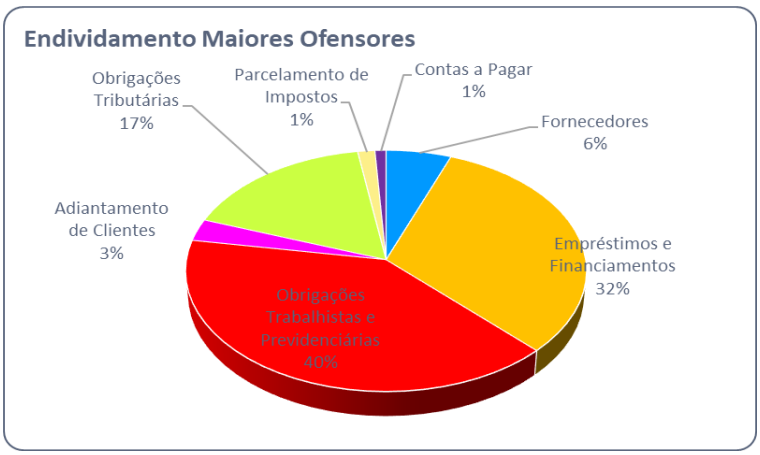

As **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** foram as mais representativas, atingindo-se 42% do saldo total. Os **Empréstimos e Financiamentos** representaram 32% do saldo total.

As **Obrigações Tributárias** perfizeram, em dezembro de 2022 a monta de R$ 11,8 milhões, representando uma redução de 8,3%, quando comparado ao mês anterior.

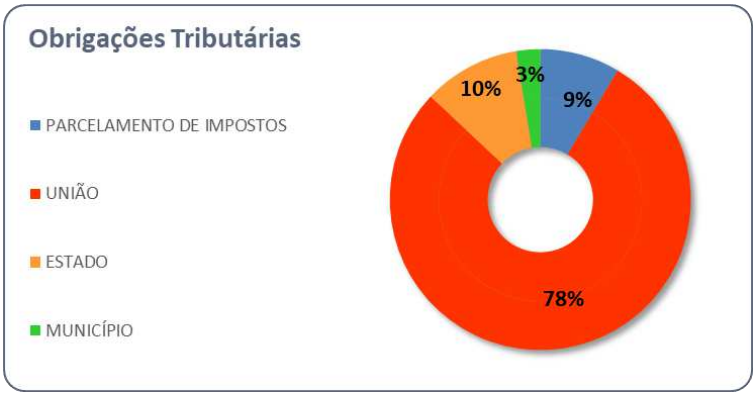

II.1.3. Patrimônio Líquido

A Recuperanda apresentou, no mês de dezembro/2022, **Patrimônio Líquido negativo em cerca de R$ 63 milhões.**

II.1.4. Evolução das Contas de Resultado

No período de janeiro a dezembro de 2022, auferiu **Receita Líquida** de R$ 20,6 milhões. No mês de dezembro/2022, a Receita Líquida perfez R$ 734.477.

Os **Custos** somaram, de forma acumulada, R$ 17.982.475 em 2022 e **consumiram 87% da Receita Líquida auferida.** Em dezembro/2022, consumiram 102% (R$ 748 mil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

As **Despesas Operacionais** totalizaram R$ 14,4 milhões, no exercício de 2022, destacando os seguintes grupos:

- **Despesas Administrativas**: R$ 5,1 milhões, 24,7% da **Receita Líquida** acumulada;
- **Despesas Comerciais**: R$ 2,08 milhões.
- **Provisões Trabalhistas**: R$ 3.966.330, 19,2% da **Receita Líquida** acumulada;
- **Resultado Financeiro**: R$ 1.612.459 (despesa), impactado precipuamente de provisões de variações cambiais.

A **PALLMANN** obteve resultado bruto operacional positivo de R$ 2,6 milhões, com margem bruta de 12,8%. Com base nas demonstrações contábeis apresentadas, verifica-se que a Recuperanda apurou, no presente período, **resultado líquido em prejuízo de R$ 7,4 milhões.**

No mês de dezembro/2022, evidenciou-se lucro de R$ 829 mil, ocasionado, principalmente, pelo reconhecimento de **receitas não operacionais na monta de R$ 4 milhões**, decorrente de vendas de ativos imobilizados (objeto de leilão pelo Banco Tricury), ponto este que merece maiores esclarecimentos.

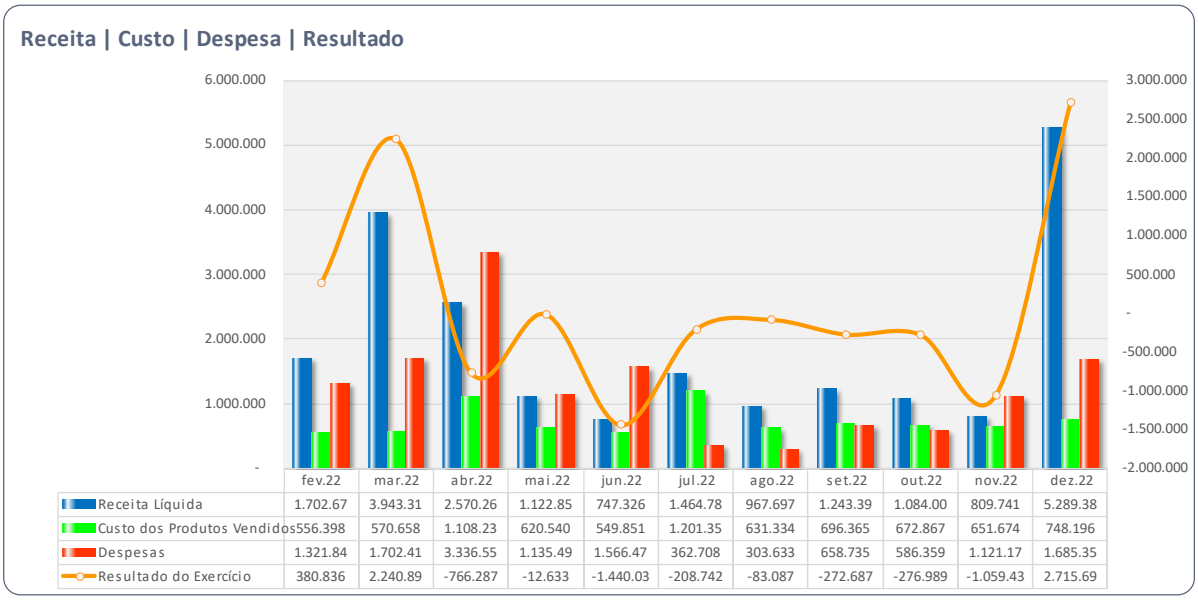

	fev.22	mar.22	abr.22	mai.22	jun.22	jul.22	ago.22	set.22	out.22	nov.22	dez.22
Receita Líquida	1.702.67	3.943.31	2.570.26	1.122.85	747.326	1.464.78	967.697	1.243.39	1.084.00	809.741	5.289.38
Custo dos Produtos Vendidos	556.398	570.658	1.108.23	620.540	549.851	1.201.35	631.334	696.365	672.867	651.674	748.196
Despesas	1.321.84	1.702.41	3.336.55	1.135.49	1.566.47	362.708	303.633	658.735	586.359	1.121.17	1.685.35
Resultado do Exercício	380.836	2.240.89	-766.287	-12.633	-1.440.03	-208.742	-83.087	-272.687	-276.989	-1.059.43	2.715.69

II.2. Demonstração do Fluxo de Caixa

A Recuperanda não disponibilizou os relatórios dos Fluxos de Caixa referente ao período analisado.

II.3. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Liquidez Imediata	0	0	0	0	0	0
Liquidez Seca	0,04	0,04	0,05	0,04	0,04	0,06
Liquidez Corrente	0,09	0,1	0,11	0,11	0,11	0,11
Liquidez Geral	0,07	0,08	0,09	0,08	0,09	0,09
Índices de Estrutura de Capitais	**jul/22**	**ago/22**	**set/22**	**out/22**	**nov/22**	**dez/22**
Endividamento	-1,09	-1,1	-1,11	-1,11	-1,11	-1,11
Composição do Endividamento	0,77	0,78	0,78	0,78	0,78	0,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Imobilização dos Recursos Não Correntes	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02
Instrumentos Financeiro	**jul/22**	**ago/22**	**set/22**	**out/22**	**nov/22**	**dez/22**
Capital Circulante Líquido	-47.527.198,00	-47.220.822,00	-47.254.183,00	-47.780.813,00	-48.092.038,00	-47.799.074,36

Os *Índices de Liquidez, de Estrutura de Capital e Administração do Capital de Giro* apresentam-se abaixo do cenário ideal, uma vez que os ativos (bens e direitos) não suportam o endividamento da Recuperanda. Há ausência de liquidez em todos os cenários.

II.4. Evolução Mensal de Colaboradores

No período, a Recuperanda forneceu a folha de pagamento que demonstra o total de 56 colaboradores, sendo que destes, 6 encontram-se afastados de suas atividades. Resta pendente os documentos para validação dos funcionários referentes aos meses de julho de setembro de 2022, conforme mencionado no Anexo V.

	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Saldo Inicial	0	51	0	52	53	56
Admitidos	0	2	0	3	4	0
Demitidos	0	1	0	2	1	0
Saldo Final	0	52	0	56	56	56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

O Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo aprovados em Assembleia Geral de Credores de 29/01/2021 e homologados judicialmente em 19/05/2021, preveem a seguinte forma de pagamento aos credores com ressalvas:

Pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas: Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 70%, com carência de 03 meses e 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da devedora em recuperação. Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da Recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

Pagamento aos credores da Classe II e III – Quirografários: Amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 80%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento das dívidas em 120 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Com o modificativo há a possibilidade de alternativas para a Classe III Quirografários: **Proposta "A"**: Voltada aos clientes fornecedores que desejassem o beneplácito legal (ou seja, credores favoráveis), onde sofreriam deságio de 40% (quarenta por cento) do crédito, correção do saldo devedor em 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) + INPC, computados desde o dia 29/01/2021. Ainda, em cada pedido realizado pelo credor para a aquisição de produtos da Recuperanda, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo pedido, sendo este desconto deduzido do saldo devedor que a Recuperanda possui junto ao credor; **Proposta "B"**: Voltada aos clientes fornecedores que desejassem o beneplácito legal (ou seja, credores favoráveis). Deságio de 25% (vinte e cinco por cento), carência de 10 (dez) meses contados da aprovação do PRJ, encargos de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) + TR contados da aprovação do PRJ e pagamento em 70 (setenta) parcelas mensais e sucessivas com primeiro pagamento no 13º (décimo terceiro) mês após a aprovação do PRJ.

Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE: Amortização da lista de credores ME e EPP, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento das dívidas em 60 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Ressalvas:

- Afastamento da possibilidade de alienação de bens com desconto de 40% do valor alienado;
- Afastamento da cláusula de supressão das garantias;
- Afastamento do deságio de 70% sobre o valor dos créditos trabalhistas;
- Substituição da TR como índice de correção monetária das dívidas pelo INPC;
- Afastamento da inversão sucumbencial em ações judiciais de qualquer natureza;
- Afastamento da possibilidade de adesão às alternativas ao Plano de Recuperação Judicial.

Da decisão de homologação, foram opostos os Embargos de Declaração pelos Bancos Bradesco S/A, Berneck S/A Painéis e Serrados e Recuperanda. Posteriormente, foi proferida a decisão acolhendo parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelos credores para determinar a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Contra essa decisão, foi interposto o recurso de Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000 pela Recuperanda, ao qual foi dado parcial provimento. Determinou-se, naquela oportunidade, que:

(i) os efeitos da novação não serão extensíveis aos eventuais coobrigados;

(ii) a aplicação da TR como taxa de correção monetária deve ser afastada;

(iii) o deságio de 70% aos credores trabalhistas deve ser afastado;

(iv) devem ser aplicadas as regras gerais do CPC acerca da sucumbência processual e do artigo 5º II da Lei 11.101/2005. Dessa forma, as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor serão devidas pela Recuperanda;

(v) deve ser anulada a cláusula que trata das subclasses de credores, por se tratar de uma cláusula punitiva dos que não participaram do conclave, que violaria o *par conditio creditorum*, devendo ser concedido prazo aos interessados que não estiveram presentes na Assembleia para optar pelas alternativas do Plano.

Vale dizer, em complemento, que a decisão monocrática, proferida no Agravo de Instrumento nº 2210285-68.2022.8.26.0000 e publicada no DJE em 14 de setembro de 2.022, havia determinado que a Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, cumprisse a liminar outrora proferida no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Ou seja, a novação/período de carência aos credores que aprovaram o PRJ, quando da realização da Assembleia Geral de Credores se iniciaram, 24 de setembro de 2.022[2], enquanto àqueles que não o aprovaram, principiaram em 17 de outubro, quando da publicação do v. acórdão, no DJE, proferido no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000.

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Abaixo, segue quadro sinótico referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, considerando os pagamentos realizados até janeiro/2023, relativo as classes I, III e IV:

Classes	Valor QGC A	Valor do deságio B	Valor com deságio C = A - B	Valor a pagar até jan/23 D	Pagamento até jan/23 E	Valor em aberto F	Valor a vencer G = C - D
I	R$ 2.766.357,34	R$ -	R$ 2.766.357,34	R$ 2.766.357,34	R$ 429.084,43	R$ 2.337.272,91	R$ -
III	R$ 1.923.990,14	R$ 1.539.192,11	R$ 384.798,03	R$ -	R$ 20.406,45	R$ -	R$ 364.391,58
IV	R$ 251.700,67	R$ 151.020,40	R$ 100.680,27	R$ 18.458,05	R$ 8.133,96	R$ 10.324,09	R$ 82.222,22
Total	**R$ 4.942.048,15**	**R$ 1.690.212,51**	**R$ 3.251.835,64**	**R$ 2.784.815,39**	**R$ 457.624,84**	**R$ 2.347.597,00**	**R$ 446.613,80**

Valores expressos em dolares americanos $

Classe	Valor QGC A	Valor do deságio B	Valor com deságio C = A - B	Valor a pagar até jan/23 D	Pagamento até jan/23 E	Valor em aberto F	Valor a vencer G = C - D
III	$ 42.541,00	$ 34.032,80	$ 8.508,20	$ -	$ -	$ -	$ 8.508,20
Total	**$ 42.541,00**	**$ 34.032,80**	**$ 8.508,20**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ 8.508,20**

Valores expressos em euro €

Classe	Valor QGC A	Valor do deságio B	Valor com deságio C = A - B	Valor a pagar até jan/23 D	Pagamento até jan/23 E	Valor em aberto F	Valor a vencer G = C - D
III	€ 3.111.365,94	€ 2.489.092,75	€ 622.273,19	€ -	€ -	€ -	€ 622.273,19
Total	**€ 3.111.365,94**	**€ 2.489.092,75**	**€ 622.273,19**	**€ -**	**€ -**	**€ -**	**€ 622.273,19**

Valores expressos em euro €

Notas:
A - Valores do Quadro Geral de Credores
B - Desconto a ser realizado caso o Plano seja integralmente cumprido.
C - Valor a ser pago pela Recuperanda após aprovação do desconto/deságio.
D - Valores vencíveis entre o período da homologação até o mês de referência desse RMA.
E - Valores pagos até o mês de referência deste RMA.
F - Valor em aberto: parcelas que deveriam ser pagas entre a data de homologação e o mês de referência desse RMA.
G - Valor a vencer: parcelas a vencer desde o mês de referência desse RMA até o vencimento final constante no PRJ.

Importante noticiar que, a Recuperanda forneceu o relatório de controle dos pagamentos realizados referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o qual constam valores pagos relativos às 1ª a 5ª parcelas.

Para a Classe I, verifica-se o pagamento com deságio de 70% (setenta por cento), este afastado pelo Eg. TJ/SP[3].

[2] Publicação no DJE da decisão monocrática de fls. 178/197

[3] Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

Não foram realizadas diligências no período do presente relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Anexo V - Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares

1. apresentar o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, conforme CPC 03, relativo ao período de julho a dezembro de 2022;

2. encaminhar Folha de Pagamento e GFIP/SEFIP, referentes aos meses de julho e setembro de 2022;

3. encaminhar, mensalmente, o fluxo de pagamento dos créditos, lista dos credores que apresentaram seus dados bancários e comprovantes de pagamentos das Classes I, III – opção B e IV.

4. em relação ao reconhecimento de receitas não operacionais na monta de R$ 4 milhões, decorrente de vendas de ativos imobilizados (objeto de leilão pelo Banco Tricury), esclarecer, se de fato, houve a alienação de bens previamente à consolidação de propriedade pelo Banco;

   Além disso, solicitam-se esclarecimentos sobre a utilização desse recurso na operação empresarial, ou seja, se houve pagamentos, investimentos efetuados etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Anexo VI - Cronograma Processual

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
11/10/2018	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
22/10/2018	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
23/10/2018	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
04/12/2018	Publicação do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
24/01/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º
20/12/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53
20/01/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
04/03/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias úteis após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Arts. 53 e 55 caput,§ único
20/01/2020	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º
03/02/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	Art. 8º
18/12/2020	Publicação do edital de convocação da AGC para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
22/01/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
29/01/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
19/05/2021	Decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
24/05/2021	Publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial no DJE	Art. 58
14/09/2022	Decisão monocrática proferida no AI nº 2210285-68.2022.8.26.0000 determinando que a Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, cumprisse a liminar outrora proferida no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.	Art. 58
17/10/2022	Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000	
17/10/2024	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61

EVENTO OCORRIDO
DATA ESTIMADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 12/2022
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários 2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Anexo II
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo 2.2.5.2.1. Extraconcursal 2.2.5.2.1.1. Fiscal 2.2.5.2.1.1.1. Contingência 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas 2.2.5.2.1.10. N/A 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa 2.2.5.2.1.10.2. Observações 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ 2.2.5.2.1.11.1. Tributário 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista 2.2.5.2.1.11.3. Outros 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	Anexo II
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) 2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado 2.2.8.1.N/A 2.2.8.2. Anexar documentos	Anexo III
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

Glossário

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o **objetivo** dessa análise **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa,** por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, ela **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo.**

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata:** demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente**: mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca:** segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral:** sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento:** mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- **Composição do Endividamento:** Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.

dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).

- **Imobilização de Recursos Não Correntes:** O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como "capital de giro", refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for positivo pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez.**

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2023 às 18:46 , sob o número WDDA23700172729
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código BE0686E.